



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares. nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo, sob demanda, de tubos para coleta de sangue a vácuo, tubos pediátricos, tubos para elementos-traço, tubos âmbar, dispositivos e materiais auxiliares destinados à rotina do Laboratório de Análises Clínicas da Fundação de Saúde Itaguapy, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos de qualidade, condições de fornecimento e demais exigências previstas na Especificação Técnica da Coleta de Preços nº XX/2026, bem como na proposta comercial apresentada pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Laboratório de Análises Clínicas – NTO
Avenida Araucária, 1734 - Bairro Itaipu “A”
CEP: 85860-000 - Foz do Iguaçu – PR

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá indicar outros locais de entrega vinculados às suas unidades, mediante comunicação prévia à **FORNECEDORA**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Especificação Técnica;
ANEXO II – Proposta Comercial;
ANEXO III – Programa de Compliance;

ANEXO IV – Código de Conduta;

ANEXO V – Transferência de Dados;

ANEXO VI – Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Todas as disposições constantes nos anexos técnicos possuem caráter obrigatório e vinculante, obrigando integralmente a **FORNECEDORA** ao fiel cumprimento das exigências técnicas, operacionais, regulatórias e sanitárias durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: O eventual silêncio, omissão ou ausência de detalhamento técnico no corpo deste contrato não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências previstas nos anexos técnicos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá na seguinte ordem, o presente contrato, os anexos técnicos, o Edital de Coleta de Preços e os demais anexos em ordem numérica.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** realizará o fornecimento contínuo dos produtos constantes do Anexo I, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os critérios de qualidade, validação técnica e as demais condições previstas nos Anexos I e II deste contrato.

Parágrafo Único: Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias, regulatórias e de qualidade previstas neste contrato e em seus anexos.

DO FORNECIMENTO E ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: As entregas serão realizadas de forma parcelada e programada, conforme demanda da **FUNDAÇÃO** e emissão de Ordem de Compra – OC.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da respectiva Ordem de Compra – OC pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos previstos na Especificação Técnica possuem caráter meramente estimativo, constituindo apenas uma previsão de consumo da **FUNDAÇÃO**, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais, assistenciais e administrativas da instituição, não gerando à **FORNECEDORA** qualquer direito à aquisição mínima ou à contratação da totalidade das quantidades estimadas.

Parágrafo Terceiro: A emissão das Ordens de Compra ocorrerá de acordo com a necessidade da **FUNDAÇÃO**, observada sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, inexistindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados constantes da Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA: A **FORNECEDORA** deverá manter regularidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade do abastecimento dos materiais necessários às

atividades do Laboratório de Análises Clínicas e comunicando formalmente à **FUNDAÇÃO** qualquer situação que possa impactar o fornecimento ou as características técnicas dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro: Constituem situações de comunicação obrigatória, entre outras: descontinuação definitiva ou temporária de produto; risco de desabastecimento ou atraso; alteração de fabricante ou local de fabricação; alteração de composição, aditivos, gel separador, componentes da tampa, sistema de vedação, processo produtivo ou embalagem; mudança de registro na **ANVISA**; e emissão de alertas sanitários, recolhimentos (recall) ou medidas corretivas de campo.

Parágrafo Segundo: Identificado risco de desabastecimento, a **FORNECEDORA** deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à continuidade do fornecimento e apresentar à **FUNDAÇÃO** plano de contingência, com as providências adotadas e a previsão de regularização.

Parágrafo Terceiro: A comunicação deverá ocorrer formalmente e, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da justificativa técnica e da documentação pertinente.

Parágrafo Quarto: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A substituição de produtos, alteração de fabricante, marca, composição, aditivo, apresentação, embalagem, processo produtivo ou qualquer característica técnica dos materiais especificados neste contrato somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e aprovação formal da **FUNDAÇÃO**, após avaliação e validação técnica pelo Laboratório de Análises Clínicas.

Parágrafo Primeiro: Sempre que houver alteração de fabricante, modelo, composição, aditivo, processo produtivo ou qualquer característica que possa interferir na qualidade analítica, a **FORNECEDORA** deverá disponibilizar, sem ônus à **FUNDAÇÃO**, amostras do novo produto para avaliação e validação técnica, ficando a substituição condicionada à aprovação formal do Laboratório de Análises Clínicas.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer recolhimento (recall), suspensão de comercialização, cancelamento ou alteração de registro, interdição sanitária, alerta de segurança ou determinação expedida pelos órgãos competentes que possa comprometer a utilização dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro: A validação técnica poderá compreender, conforme aplicável, inspeção visual, teste de centrifugação, avaliação do vácuo e do volume aspirado, compatibilidade com equipamentos, qualidade da separação do gel, resistência das tampas rosqueáveis, ausência de interferência analítica e avaliação microbiológica.

Parágrafo Quarto: A **FORNECEDORA** deverá disponibilizar amostras sem custo sempre que solicitadas para validação técnica, permanecendo responsável pelo fornecimento do produto anteriormente homologado até a conclusão da nova validação, sempre que tecnicamente viável.

DA VALIDADE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os produtos entregues deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, salvo condição diversa expressamente aceita pela **FUNDAÇÃO** após avaliação técnica.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara e garante que todos os produtos fornecidos possuem registro ou notificação vigente perante a **ANVISA**, quando exigível, comprometendo-se a manter sua regularidade durante toda a vigência contratual, atendendo integralmente à legislação sanitária aplicável, RDCs vigentes, normas técnicas e requisitos mínimos de qualidade e segurança.

Parágrafo Segundo: Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, falhas de fabricação, irregularidades sanitárias, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência de marca, fabricante, apresentação ou demais requisitos poderão ser recusados pela **FUNDAÇÃO**, ficando a **FORNECEDORA** obrigada à substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a notificação, sem qualquer ônus.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA NONA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, equipamentos, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **FORNECEDORA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os insumos especificados nos **Anexos I a II** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente ocasionados por falhas, defeitos ou irregularidades dos produtos fornecidos,

respondendo integralmente pelos prejuízos suportados pela **FUNDAÇÃO** ou por terceiros.

Parágrafo Quarto: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para executar satisfatoriamente o fornecimento contratado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** qualquer situação que possa impossibilitar ou comprometer a continuidade do fornecimento.

Parágrafo Quinto: São obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética Vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Emitir Nota fiscal contendo identificação do(s) item(ns) fornecido(s);
- f) Realizar Identificação de lote e validade no produto e/ou embalagem;
- g) Possuir registro na ANVISA vigente, com comprovação documental quando solicitado;
- h) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade;
- i) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio das comunicações que serão emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- j) Manter e apresentar, quando aplicável, ficha técnica, catálogo e a Instrução de Uso (Instructions for Use – IFU) atualizada de cada produto ofertado, contendo as informações necessárias à avaliação de compatibilidade, validação e utilização segura dos materiais pelo Laboratório;
- k) Comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer alteração de fabricante, marca, composição, apresentação, embalagem ou descontinuidade de fabricação dos produtos contratados;
- l) Comunicar imediatamente qualquer recolhimento (recall), interdição sanitária, cancelamento de registro ou outra restrição imposta pelos órgãos competentes relativa aos produtos fornecidos;
- m) Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos mediante identificação do lote, data de fabricação e validade, quando aplicável;
- n) Substituir, sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou sanitárias, observado o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **FORNECEDORA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e na proposta comercial;
- b) Emitir as Ordens de Compra de acordo com sua necessidade, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

- c) Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas e condições de qualidade estabelecidas neste contrato;
- d) Comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo, quando cabível, prazo para regularização;
- e) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, quando solicitados pela **FORNECEDORA**;
- f) Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo registro de ocorrências e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição nos termos deste contrato.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) Registro ou cadastro vigente na ANVISA, conforme enquadramento regulatório do produto;
- b) Ficha técnica, catálogo, prospecto e Instrução de Uso (Instructions for Use – IFU) atualizada de cada produto ofertado, contendo composição, indicação de uso, características técnicas, condições de armazenamento e demais informações necessárias à avaliação de compatibilidade, validação e utilização segura;
- c) Comprovação de atendimento às normas da ABNT, normas ISO, RDCs da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao produto, quando aplicável;
- d) Licenças sanitárias e autorizações pertinentes à atividade do fornecedor, quando aplicável;
- e) Nota fiscal contendo identificação do(s) item(ns) fornecido(s);
- f) Identificação de lote e validade no produto e na embalagem;
- g) Comprovação documental complementar sempre que solicitada durante a avaliação técnica, recebimento ou qualificação do fornecedor.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos no Anexo II (proposta comercial), parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato possui valor total de R\$ XXXXXX, correspondente ao montante projetado para a execução contratual com base nos preços vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o valor contratual poderá sofrer variações ao longo da vigência deste instrumento em decorrência da aplicação dos reajustes anuais previstos

contratualmente, incidentes sobre os preços unitários, bem como em razão das variações dos quantitativos efetivamente demandados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Atingido o valor total previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato, independentemente do término do prazo de vigência, ressalvada a possibilidade de celebração de novo instrumento contratual, observadas as normas internas da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo para pagamento do valor do contrato será até 60 dias após o fornecimento do produto, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo esta, emitir Nota Fiscal do mês de competência (mês vencendo), devendo esta emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos, encaminhando-a à **FUNDAÇÃO** para processamento e pagamento.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues no respectivo período de competência, devendo as datas de emissão e de entrega serem compatíveis entre si, bem como estar em conformidade com os documentos de recebimento emitidos pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de fornecimento de produtos bonificados, bem como de produtos adquiridos mediante solicitação específica da **FUNDAÇÃO** que não integrem o objeto ou o escopo deste contrato, a **FORNECEDORA** deverá emitir Notas Fiscais distintas para cada modalidade de fornecimento, sendo vedada a inclusão, em uma mesma Nota Fiscal, de itens contratados, itens bonificados e itens fornecidos fora do escopo contratual, de forma a possibilitar o adequado processamento contábil, fiscal e financeiro pela **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor pactuado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na variação do IPCA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, da vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme legislação aplicável e interesse da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Eventual prorrogação dependerá de manifestação de interesse da **FUNDAÇÃO**, formalização por termo aditivo e manutenção das condições de regularidade e desempenho da **FORNECEDORA**.

Parágrafo Segundo: A continuidade da contratação durante sua vigência fica condicionada ao adequado desempenho da **FORNECEDORA** e ao atendimento das exigências técnicas, operacionais, sanitárias e regulatórias previstas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou, a rescisão unilateral, sem ônus, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos poderá ensejar aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Compra correspondente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº xxx/2026.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como toda a legislação aplicável

relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, comprometendo-se a realizar o tratamento dessas informações exclusivamente para a execução do objeto contratual e dentro dos limites autorizados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **FORNECEDORA** compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os dados acessados em razão deste contrato para finalidade diversa da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A **FORNECEDORA** deverá comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, vazamento de informações, acessos indevidos ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das informações.

Parágrafo Quinto: A **FORNECEDORA** responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, sanções administrativas, judiciais ou regulatórias decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, subcontratados ou prepostos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, laboratoriais, operacionais, financeiros, comerciais e estratégicos da **FUNDAÇÃO** aos quais eventualmente vier a ter acesso em razão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a **FORNECEDORA** à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as normas internas de integridade, ética e compliance da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara que não pratica e não praticará atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, pagamento de vantagem indevida, fraude em licitação, tráfico de

influência ou quaisquer atos lesivos contra a administração pública ou privada.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** compromete-se a orientar seus empregados, representantes, parceiros, subcontratados e prepostos quanto ao cumprimento das normas anticorrupção e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e responsabilização por perdas e danos.

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A execução contratual será acompanhada pelo fiscal do contrato com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Especificação Técnica – Anexo I, os quais poderão subsidiar reuniões de acompanhamento, notificações formais, aplicação de medidas administrativas, avaliação de desempenho e decisões relacionadas à continuidade da contratação.

Parágrafo Primeiro: Constituem parâmetros mínimos de desempenho: realização de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) das entregas dentro do prazo contratado; atendimento integral de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) das solicitações; e ausência de ruptura de abastecimento imputável à **FORNECEDORA**.

Parágrafo Segundo: O percentual de lotes reprovados na avaliação técnica deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento), e o percentual de unidades substituídas por defeitos de fabricação ou não conformidade deverá ser igual ou inferior a 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Terceiro: A **FORNECEDORA** deverá cumprir integralmente a obrigação de disponibilização da documentação técnica e de comunicação prévia das alterações técnicas, bem como não deverá haver interferências analíticas ou eventos adversos atribuíveis aos materiais fornecidos.

Parágrafo Quarto: Os produtos não conformes deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, observado o procedimento de recebimento, conferência e notificação previsto neste contrato.

Parágrafo Quinto: O descumprimento dos indicadores e requisitos de desempenho poderá ensejar notificação, exigência de plano de ação ou contingência, aplicação das penalidades contratuais e demais medidas cabíveis, conforme a gravidade e recorrência das ocorrências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser

formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Segundo: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nenhuma das Partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte.

Parágrafo Único: Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **FORNECEDORA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para executar de forma satisfatória o fornecimento contratado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** qualquer situação que a impossibilite de prosseguir com o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, serão realizadas por escrito em meio impresso ou eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos neste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** a ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **FORNECEDORA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito,

devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX
Diretor

XXXXX
Diretor

P/ FORNECEDORA

XXXXX
Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX